



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERIMENTO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 8500819-56.2024.8.06.0000

1. DO OBJETO:

- 1.1. O objeto é contratação por intermédio do Instituto Brasileiro de Governança Pública - IBGP, compra de inscrição para 21 (vinte e um) servidores no curso com a temática: “Auditoria Interna no Poder Judiciário com base nas Resoluções CNJ 308 e 309 – Teoria e Prática” com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas/aula, na modalidade presencial;
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados especiais e heterogêneos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DO PREÇO

- 2.1. O valor global a ser pago pela referida contratação será de R\$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais).

3. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 3.1. O Termo de Referência e o Instrumento Contratual (será substituído por Nota de Empenho) oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à condição de pagamento.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

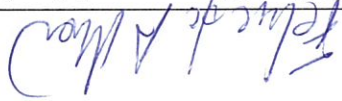
- 4.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - 4.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria de Gestão de Pessoas;
 - 4.1.2. Fonte de Recursos: a fonte será definida conforme documento de Classificação e Dotação Orçamentária a ser expedido pela Secretaria de Finanças do TJCE;
 - 4.1.3. O objeto atenderá ao 2º Grau;
 - 4.1.4. Parcelas: 01;
 - 4.1.5. Valor: R\$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais).

5. RAZÕES SUCINTAS

- 5.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços especiais, uma vez que há alta heterogeneidade na forma da execução, metodologia

Secretário de Gestão de Pessoas

Felipe Albuquerque Mourão



Fortaleza, 31 de janeiro de 2023.

7.1. Encaminho à **Consultoria Jurídica da Presidência**, para análise e parecer, bem como decisão da autoridade competente, a inexigibilidade de licitação, pois trata-se de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme fundamentação legal exposta acima.

7. DECISÃO:

- 6.5. Art. 95, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.4. Art. 6º, incisos XVIII e XIX, da Lei n.º 14.133/2021;
- 6.3. Art. 72, da Lei n.º 14.133/2021;
- 6.2. Art. 23, §4º, da Lei n.º 14.133/21;
- 6.1. Art. 74, inciso III, alínea "F", da Lei n.º 14.133/21;

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.2. O maior detalhamento das razões da contratação encontra-se expostas no Estudo Preliminar e Termo de Referência, em anexo.

Técnico Preliminar:

aplicada, além de possuir predominância intelectual. Em virtude do referido anteriormente, não podem ser descritos objetivamente, por meio de especificações usuais de mercado, conforme apontamentos constantes do Estudo

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

